

1        **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO – 22.05.2015**

2        Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sala  
3        de reuniões da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob a Presidência do Prof.  
4        Antonio Cesar Silva Lima, reuniram-se ordinariamente os membros da Câmara de  
5        Ensino para deliberarem sobre os seguintes pontos: **1.** Ata da reunião ordinária do dia  
6        20.03.2015; **2.** Apreciação do **Processo n° 23129.002082/2015-71**, que trata sobre a  
7        flexibilização curricular da Disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso” – ARQ67.  
8        (Relatoria: Prof. Luciano Alberto Ferreira); **3.** Apreciação do **Processo n°**  
9        **23129.002083/2015-15**, que trata sobre a flexibilização curricular da Disciplina  
10        “Instalações e Equipamentos Prediais II”. (Relatoria: Prof. Luciano Alberto Ferreira); **4.**  
11        Apreciação do **Processo n° 23129.001415/2015-44**, que trata sobre a deliberação acerca  
12        da amparação legal da profa. Patrícia Socorro da Costa Cunha quanto à sua atuação no  
13        colégio de Aplicação. (Relatoria: Prof. Flávio Corsini); **5.** Apreciação do **Processo n°**  
14        **23129.004491/2015-10**, que trata sobre a alteração de PPC do curso de Bacharelado em  
15        Relações Internacionais. (Relatoria: Prof. Luiz Henrique Pacobahyba) e **6.** Apreciação  
16        do **Processo n° 23129.000145/2014-73**, que trata sobre a alteração de PPC do curso de  
17        Medicina. (Relatoria: Prof. Rafael Jorge do Prado). Dando início à reunião, o Prof.  
18        Antonio Cesar deu bom dia a todos os presentes e solicitou que a alteração do PPC –  
19        Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Enfermagem fosse inserido na pauta.  
20        Justificou que as alterações propostas pelo curso diziam respeito apenas à inclusão da  
21        tabela de equivalência. Em complemento ao pedido de inclusão, o Prof. Antonio Cesar  
22        mostrou-se preparado para o relato da matéria, caso fosse autorizada sua inclusão na  
23        ordem dos trabalhos do dia. Após explanação, a Câmara decidiu por incluir o PPC do  
24        curso de Bacharelado em Enfermagem como **7º item** de pauta. No 1º item aprovação da  
25        Ata da reunião ordinária do dia 20.03.2015, o prof. Luciano Alberto argumentou que as  
26        linhas 55 (cinquenta e cinco) e 56 (cinquenta e seis) respectivamente da ata  
27        contemplava a sua fala no dia da reunião, pois, o que ele colocou foi que “a aluna  
28        justificou o seu pedido argumentando que encontrou dificuldades quanto à  
29        integralização do curso”. O prof. Antonio Cesar também informou que a sua fala no dia  
30        da reunião não estava contemplada nas linhas 171 (cento e setenta e um) e 172 (cento e  
31        setenta e dois), pois, o correto seria “que o PPC atual concentrou muitas disciplinas para  
32        pouca carga horária”. Em seguida, posta em votação a ata foi aprovada com 04 (quatro)  
33        votos a favor, nenhum contra e 01 (uma) abstenção. Passando ao **2º item**, o Prof.

34 Luciano Alberto explicou em seu parecer que a discente solicitou a flexibilização, a fim  
35 de que as disciplinas ARQ 65 e ARQ 67 TCC fossem cursadas no mesmo semestre. A  
36 justificativa apresentada pela discente fundamenta-se na possibilidade real de conclusão  
37 do curso em 2015.1. Que o argumento da discente, por si só, não respaldava a  
38 flexibilização na interpretação do referido PPC, vez que o mesmo foi aprovado em todas  
39 as instâncias consultivas e deliberativas competentes desta Universidade. Por outro  
40 lado, o relator lembrou que a câmara já havia aceitado solicitações de quebra de pré-  
41 requisitos fundamentadas no bem comum, especificamente discentes com real  
42 possibilidade de conclusão do curso no semestre, o que aconteceu no caso em análise,  
43 pois não se verificou qualquer reprovação anterior nas disciplinas envolvidas na  
44 flexibilização curricular solicitada. E que de acordo com as palavras do chefe de  
45 departamento do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, que podiam ser  
46 constatadas no processo nas folhas 08 (oito) - 12 (doze), o curso precisava de uma  
47 alteração no PPC. Após a análise o relator recomendou o deferimento do pedido de  
48 flexibilização curricular e a imediata reformulação da matriz curricular do curso. O  
49 Prof. Luciano Alberto aproveitou a oportunidade para propor que fosse estabelecida  
50 uma nova regra para a concessão de quebra de pré-requisito. Em seguida, posto em  
51 votação o pedido de flexibilização das disciplinas ARQ 65 e ARQ 67 TCC foi aprovado  
52 por unanimidade. Seguindo para o **3º item** da pauta, o relator Prof. Luciano Alberto  
53 iniciou fazendo a leitura do seu parecer, a saber, os destaques: disse tratar-se de  
54 solicitação de quebra de pré-requisito das disciplinas ARQ42 – Instalações e  
55 Equipamentos Prediais I e ARQ43 – Instalações e Equipamentos Prediais II,  
56 encaminhado à PROEG - Pró-reitoria de Ensino e Graduação pelo discente do Curso de  
57 Arquitetura e Urbanismo Samuel Franco Firmino. O relator elencou os documentos  
58 acostados ao processo e que serviram como balizadores para a análise do pedido.  
59 Registrou que o aluno justificou o pedido argumentando que tinha real possibilidade de  
60 conclusão do curso em 2015.1 (dois mil e quinze ponto um), após um período de 7  
61 (sete) anos de estudos, além da existência de demanda de 14 (quatorze) alunos para a  
62 disciplina ARQ43 – Instalações e Equipamentos Prediais II. O relator alertou também,  
63 que conforme verificado no histórico do discente, o mesmo reprovou por nota na  
64 disciplina ARQ 42, pré-requisito de ARQ 43, por dois semestres seguidos (2013.2 (dois  
65 mil e treze ponto um) e 2014.2 (dois mil e quatorze ponto dois)), o que colocava em  
66 dúvida a eficácia da flexibilização curricular para que o aluno realizasse as atividades  
67 das duas disciplinas no mesmo semestre, situação agravada principalmente por se tratar

68 de um curso em que os professores estão sobrecarregados de disciplinas, de acordo com  
69 relatos dos conselheiros do colegiado do departamento do curso de Bacharelado em  
70 Arquitetura e Urbanismo. Dessa forma, o argumento utilizado pelo discente de real  
71 possibilidade de conclusão do curso no semestre, não se vislumbrava levando em  
72 consideração o histórico de reprovações do requerente em uma das disciplinas em  
73 análise. Assim, o relator recomendou o indeferimento do pleito, e também que fosse  
74 proposto ao curso de Arquitetura e Urbanismo a imediata reformulação da matriz  
75 curricular. Posto em votação, o indeferimento do pedido foi aprovado por unanimidade.  
76 O **4º item** versou sobre a deliberação acerca da amparação legal da profa. Patrícia  
77 Socorro da Costa Cunha quanto à sua atuação no colégio de Aplicação, encaminhado ao  
78 Gabinete da Reitoria pela Sra. Marilda Vinhote Bentes. Foram extraídos do parecer do  
79 relator os seguintes trechos: De acordo com a legislação e a documentação  
80 comprobatória constante nos autos referente à formação da professora, a *priore* sua  
81 habilitação dá condições para que atue nas séries iniciais do 1º ao 5º ano do ensino  
82 fundamental, uma vez que só possui formação no magistério de 1º e 2º graus e não  
83 licenciatura plena em língua portuguesa o que a habilitaria para atuação nessa disciplina  
84 e em literatura. Lembrou que ainda que o parecer da Coordenação de legislação e  
85 Normas - CLN de que o indicativo de que haveria possibilidade dessa atuação quando  
86 da carência de formação específica, o que não é o caso. O parecer da CLN faculta a  
87 Câmara de Ensino do CEPE a prerrogativa do reconhecimento e suposta autorização da  
88 atividade docente da professora na disciplina questionada pela mãe da aluna, na página  
89 16 do referido processo. Tal orientação da CLN causa estranheza, ao mesmo tempo em  
90 que não foi citada nos autos a legislação que outorga a essa instância tal competência.  
91 No entanto, como já afirmado anteriormente a legislação em vigor é clara sobre a  
92 necessidade da habilitação mínima de licenciatura para atuação nos níveis de ensino  
93 referidos no processo. Também suscita dúvida sobre a análise da matéria e a pertinência  
94 de quem a analisa e a encaminha, pois se tratando de uma questão de admissão a Pró-  
95 reitoria de Gestão de Pessoas-PROGESP também deveria ter se manifestado no  
96 processo e não simplesmente ter anexado os documentos. Diante da análise o relator  
97 recomendou que o processo fosse encaminhado a Advocacia Geral da União - AGU,  
98 Para parecer sobre qual decisão a ser tomada. O Prof. Luiz Pacobahyba disse que  
99 mestrado em letras não dava amparo legal para a que a professora ministrasse aula no  
100 ensino médio. O prof. Antonio Cesar ressaltou que o parecer da CENS deveria ser  
101 conclusivo, pois, a mesma estava baseando-se na lei tomar a decisão. O prof. Flávio

102 Corsini lembrou que não encontrou parecer da DAP no processo, que a PROGESP se  
103 isentou de um parecer sobre o assunto e que o parecer da CLN complicava a situação da  
104 CENS. O prof. Antonio Cesar falou que a professora Patrícia teria que ser adequada ao  
105 nível em ela estava habilitada para ministrar aula e que baseado na lei ela não podia  
106 ministrar aula no ensino médio. No primeiro momento a conselheira Edna Paula foi  
107 conivente com prof. Flávio Corsini, mais após as colocações dos professores Antonio  
108 Cesar e Luiz Pacobahyba, mudou a sua decisão. Após todas as colocações o prof. Flavio  
109 Corsini foi voto vencido. Onde a CENS decidiu recomendar que a professora Patrícia  
110 Socorro da Costa fosse realocada para atuar nas séries iniciais do 1º (primeiro) ao 5º  
111 (quinto) ano e/ou atuar no magistério superior em curso equivalente a sua formação  
112 superior. Posto em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade de acordo com o  
113 voto da CENS. O **5º item** da pauta contou com o relato do Prof. Luiz Henrique  
114 Pacobahyba, sendo extraídos do seu parecer os seguintes trechos: trata-se de uma  
115 proposta de alteração do PPC do curso de Bacharelado em Relações. Informou que no  
116 processo estava incluída a documentação comprobatória tanto do trâmite como de sua  
117 aprovação, no âmbito do Centro de Ciências Humanas (CCH). O relator esclareceu que  
118 sob o aspecto formal e organizacional do projeto, mantinha o seu voto no parecer  
119 emitido pela DAP/PROEG de que o PPC não carecia de retificações. Todavia, no que  
120 tangia a disciplina de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, uma leitura da lei nº 9.795  
121 de 27/04/2002, mostrava que a oferta obrigatória dessa disciplina se dá apenas para  
122 cursos de licenciatura e uma vez que no caso em análise se trata de curso de  
123 Bacharelado, a inclusão da mesma no rol das disciplinas eletivas, era suficiente para  
124 atender as necessidades que por ventura se apresentassem. Enfatizou que nas ementas e  
125 nos programas das disciplinas do curso, verificava-se que os aspectos étnico-raciais  
126 estavam contemplados na disciplina RI 202 – Antropologia e RI e o ensino ambiental na  
127 disciplina RI 503 – Amazônia e Relações Internacionais. Pontuou também, que no que  
128 dizia respeito às bibliografias apresentadas, percebia-se que as mesmas estavam  
129 atualizadas e, em sua maioria, disponíveis em língua portuguesa. Em função dos  
130 argumentos apresentados, o relator votou pelo deferimento do pleito da alteração do  
131 PPC do curso de Relações Internacionais. O Prof. Antonio Cesar recomendou que  
132 acrescentasse em parecer que o curso a adequasse a nomenclatura das disciplinas de  
133 “optativa” para “eletiva”, para que não ocorressem problemas futuramente. Em  
134 resposta, o relator informou que acatava a proposta do prof. Antonio Cesar. Submetido  
135 ao regime de votação, o deferimento da matéria foi aprovado por unanimidade. Dando

136 prosseguimento à reunião, passou-se à discussão do **6º item** de pauta. O relator da  
137 matéria Prof. Rafael Prado, por motivos pessoais não pode comparecer a reunião, sendo  
138 o seu parecer lido pelo Prof. Antonio Cesar. Com a palavra o prof. Antonio Cesar fez a  
139 leitura do parecer feito pelo prof. Rafael Prado, do qual foram obtidos os seguintes  
140 destaques: trata-se do pedido de alteração do PPC do curso de Medicina. Compôs o  
141 citado parecer à descrição de todos os documentos acostados ao processo, bem como de  
142 toda tramitação por ele percorrida. Registrou que o presente processo após 15 (quinze)  
143 anos, objetivava fazer a atualização do PPC do curso de Medicina, visando adequar suas  
144 diretrizes à melhor formação acadêmica, assim como se ajustar às estratégias  
145 governamentais de expansão de vagas no referido curso. Expôs que os apontamentos  
146 feitos no parecer da DAP/PROEG foram realizados. Recomendou que o PPC devesse  
147 ser adequado na resolução nº011/2012 – CEPE quanto à média para aprovação em  
148 trabalho de conclusão de curso (TCC) e que os anexos B e C (Folhas 461 (quatrocentos  
149 e sessenta e um) e 464 (quatrocentos e sessenta e quatro)) fossem transferidos para as  
150 páginas subsequentes, uma vez que as tabelas se encontravam divididas. Por fim, o  
151 relator solicitou que fosse verificada a bibliografia complementar de todas as ementas,  
152 pois, várias destas bibliografias apresentavam-se com links de sites, o que era muito  
153 vago e não contribuía diretamente com a pesquisa complementar discente e que fosse  
154 verificada e adequada a bibliografia básica, pois, a resolução nº 009/2012 – CEPE no  
155 Art. 11 (onze), diz que está deve possuir um número de 4 (quatro) a 10 (dez)  
156 bibliografias, o que não foi constatado nas ementas da bibliografia básica do PPC em  
157 análise. Sendo assim, o relator recomendou à aprovação do PPC depois de constatadas  
158 as devidas adequações. O Prof. Luciano Alberto sugeriu indeferir o pedido e que o PPC  
159 retornasse a unidade acadêmica para que o curso realizasse as adequações. Então a  
160 decisão da Câmara foi indeferir o pedido para que o curso realize os ajustes  
161 recomendados no parecer do relator, tendo para isso um prazo de 30 (trinta) dias. Na  
162 sequência, posto em votação, o ponto foi aprovado por unanimidade pela Câmara. O **7º**  
163 e último **item** da pauta ficou sob a responsabilidade do Prof. Antonio Cesar, cujo  
164 parecer retratou os seguintes fatos: disse tratar-se de um pedido feito pelo curso de  
165 Bacharelado em referente à inclusão da tabela de equivalência no PPC. Fundamentaram  
166 a análise em questão: Memorando nº 086/2015-ENFERMAGEM/CCS/UFRR; Ata do  
167 colegiado do curso; Ata do conselho de centro e Parecer da DAP/PROEG. O relator  
168 acrescentou informando que a alteração proposta buscava especificar os módulos da  
169 antiga matriz do curso, cujos conteúdos foram transformados em novos módulos na

170 matriz curricular aprovada pela resolução nº 001/2015-CENS/CEPE. Justificou que a  
171 proposta foi aprovada por unanimidade pelo colegiado do curso. O Prof. Antonio Cesar  
172 recomendou aos conselheiros a aprovação do pleito. Posto em votação, o 7º item foi  
173 aprovado por unanimidade. E na sequência, por não haver mais nada a tratar, o  
174 Presidente deu por encerrada a reunião às 11(onze) horas, onde eu, Ataniely Pereira da  
175 Silva, com auxílio da assistente em administração, Laura Bonfim da Conceição, lavrei a  
176 presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais  
177 membros presentes:

Prof. Antonio Cesar Silva Lima_
Prof. Flávio Corsini Lirio_
Prof. Luciano Alberto Ferreira_
Prof. Luiz Henrique Pacobahyba_
Téc. Adm. Edna Paula Magalhães_
Est. Sec. Conselhos Ataniely Pereira da Silva_
Ass. Adm. Laura Bonfim da Conceição_

178